



Assunto: Tarifário de Resíduos Urbanos e Taxa de Gestão de Resíduos para o ano 2023

Proposta Nº 2022-636-DF

Pelouro: ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, AUTORIDADE VETERINÁRIA, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, INOVAÇÃO, CLIMA E ENERGIA e CULTURA

Serviço Emissor: Financeira

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

O Decreto Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua versão atual, vincula todas as entidades, públicas e privadas, gestoras de serviços públicos, de águas e resíduos, prestadas a utilizadores finais, independentemente do seu modelo de gestão.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atual, confere aos municípios a capacidade de fixar os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar, nomeadamente pelo serviço de gestão de resíduos sólidos, os quais não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços e/ou com o fornecimento dos bens a que correspondem.

Os preços a cobrar devem estar previstos em regulamento tarifário, o qual deve obedecer ao estabelecido na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e ao regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora.

O Regulamento nº 52/2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, estabelece as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos.

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) recomenda que os tarifários a aplicar permitam a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos serviços, operando em cenário de eficiência e salvaguardando a acessibilidade económica aos serviços pelos utilizadores.

Assim, considerando:

- Que o Município de Almada é a entidade gestora do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território;
- Que compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;

Bem como:



- O definido pelo Regulamento nº 52/ 2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, o qual estabelece as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos;
- A estrutura tarifária aprovada no Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana (RMRUILHU) da Câmara Municipal de Almada, aprovado em 2016;
- Os custos da prestação do serviço, tendo em conta, nomeadamente, as perspetivas de investimento para 2023 e os efeitos do aumento previsto das tarifas aplicadas pela AMARSUL, bem como da taxa de gestão de resíduos (TGR), conforme fundamentação anexa à presente proposta;
- O diferencial entre os custos da prestação do serviço e os proveitos resultantes da aplicação do tarifário social;

Propõe-se:

- Que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas e) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada, e do n.º 8, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual delibere:

1. Aprovar a seguinte proposta de Tarifário dos Serviços de Resíduos Urbanos, para vigorar em 2023, a partir do dia 1 de janeiro condicionada à emissão de parecer da ERSAR:

Estrutura Tarifária	2023			
	Utilizadores Finais		Tarifário Social	
Tarifa de disponibilidade (a faturar por cada 30 dias)	Domésticos	1,9457 €/mês	Em situação de carência económica – isenção da tarifa de Disponibilidade	0 €
		0,0649 €/dia		
	Não domésticos	3,0624 €/mês	Aplicação da Tarifa de Disponibilidade dos Utilizadores Domésticos	1,9457 €/mês
		0,1021 €/dia		0,0649 €/dia
Tarifa variável (por cada m3 de água)	Domésticos	0,4292 €/m3	Consumos de água até 5 m3	0 €/m3
			Consumos de água > 5 m3	0,4292 €/m3
	Não domésticos	1,6235 €/m3	Aplicação da Tarifa Variável Utilizadores Domésticos	0,4292 €/m3
Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m3 de água)	0,1731 €/m3			



2. Aprovar o subsídio de 1.381.057 €, correspondente ao impacto financeiro da aplicação dos tarifários sociais, nos termos do artigo 22.º do Regulamento nº 52/2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, e dos quais são beneficiários aqueles se enquadram no artigo 45.º do RMRUILHU;

3. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a Taxa de Gestão de Resíduos nos termos previstos na tabela acima, com produção de efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2023.